

DECRETO RIO Nº 40695 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Determina o tombamento definitivo e cria área de entorno do bem tombado da antiga Fábrica de Tecidos Nova América, situada à Avenida Martin Luther King Júnior, 126, Del Castilho – XII RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da antiga Fábrica de Tecidos Nova América para a preservação da memória dos subúrbios da zona norte da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as edificações industriais remanescentes na Cidade do Rio de Janeiro que apresentam notável qualidade arquitetônica e inegável valor histórico;

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico e cultural desta antiga fábrica, bem como sua importância na paisagem urbana do subúrbio carioca;

CONSIDERANDO a reconhecida importância da arqueologia industrial e o potencial arqueológico da Fábrica de Tecidos Nova América para a memória do processo de industrialização da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo 22/000.431/2007;

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombadas definitivamente, nos termos do [Art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980](#), as fachadas da antiga Fábrica de Tecidos Nova América, construída na década de 1920, e do respectivo anexo, construído em 1940, ambas situadas à **Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, nº 126, Bloco 1** (antigo Bloco A), Del Castilho.

(Caput do Art. 1º com redação dada pelo Decreto 49481 de 23/09/2021.)

Parágrafo Único. Fica incluído no tombamento:

- As fachadas listadas de (A), (B) e (C), conforme o Anexo I deste decreto, incluindo materiais construtivos, revestimento, volumetria, vãos e esquadrias;
- A volumetria das coberturas entre as fachadas tombadas e a faixa (D), conforme representado no Anexo I.
- A chaminé.

Art. 2º Fica criada a Área de Entorno de Bem Tombado, que corresponde a parte do terreno da antiga Fábrica de Tecidos Nova América, incluindo a estação metroviária de Del Castilho, frontal às fachadas tombadas, conforme delimitação indicada no Anexo I deste Decreto.

(Art. 2º com redação dada pelo Decreto 49481 de 23/09/2021.)

Art. 3º Novas construções que porventura vierem a ser edificadas na área denominada Faixa (D), conforme o Anexo I deste decreto, terão sua altura limitada à altura das coberturas tombadas adjacentes, de forma a minimizar os impactos visualização, paisagem e leitura do bem tombado. Ficam excluídas desta limitação as coberturas leves tencionadas existentes atualmente no local.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no bem tombado ou dentro dos limites da área de entorno de bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho

Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro e devem atender integralmente e concomitantemente a todos os artigos deste decreto.

§ 1º Em caso de construção de acréscimos, benfeitorias, anexos ou quaisquer edificações de caráter definitivo na área de entorno de bem tombado deverá ser guardado um afastamento mínimo de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) das fachadas tombadas, garantindo assim a fruição visual destas.

§ 2º Fica impedida a colocação de quaisquer placas, engenhos publicitários ou outros elementos que possam obstruir, de forma parcial ou total, a fachada tombada.

Art. 5º Para quaisquer obras que vierem a ser realizadas no imóvel ou na área de entorno de bem tombado em que haja movimentação de subsolo deverá haver monitoramento arqueológico.

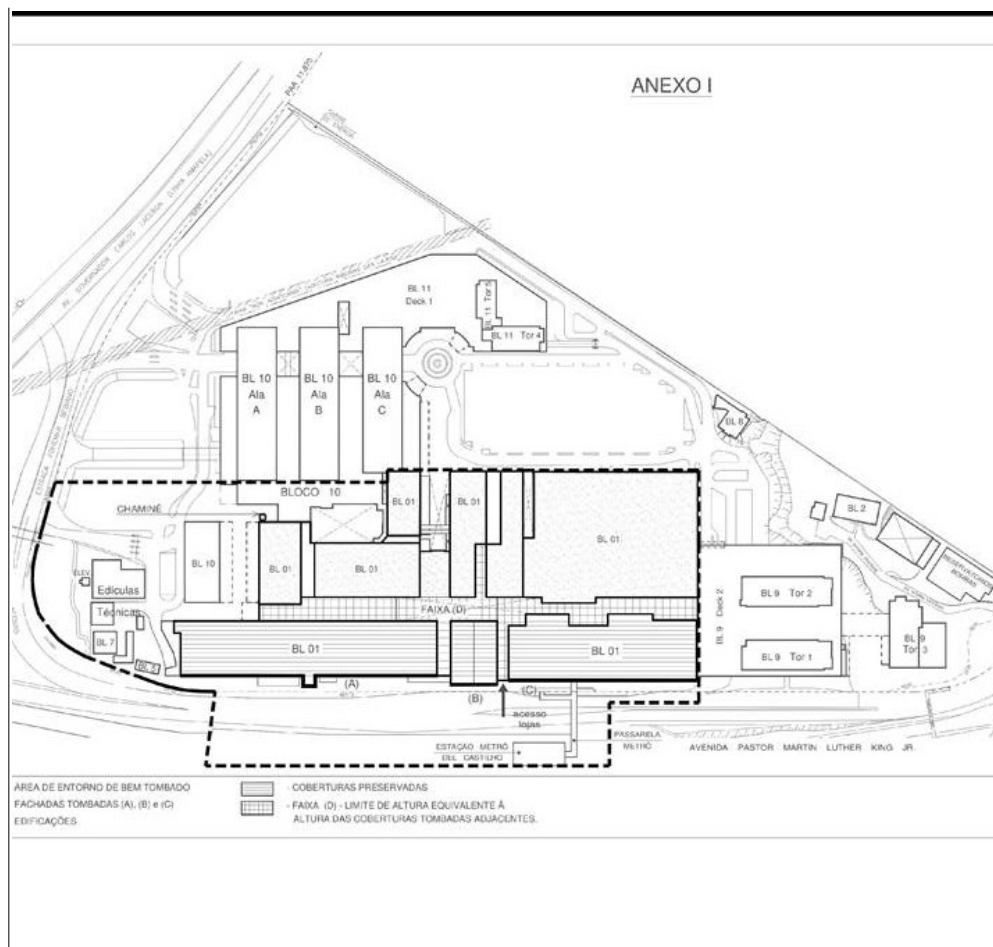
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015; 451º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 02/10/15

ANEXO I



(Anexo I na forma dada pelo Decreto 49481 de 23/09/2021.)